

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho () Avaliação Inicial	(x) Avaliação Semestral
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	004/19
Interessados (as)	Clarice Ferreira Guimarães – mat 4243-01
Cargo de origem	PEB I

Considerando a emissão da Portaria nº 004/2019, que dispõe da abertura do processo de readaptação funcional, a partir de 27/05/19,

Considerando a emissão da Portaria 027/2020, publicada em 23/10/20, no Semanário Oficial, prorrogada em 11/05/21.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,


Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 93 e 94, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a), encontra-se:

X	Apto para exercer as funções do cargo (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação, ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 94, homologando-se o laudo conclusivo de readaptação funcional, fls. 93.

Faça os autos conclusos para ciência da requerente,

Cientifique-se a interessada. Revogue-se a Portaria nº 004/2019 e 027/2020. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho () Avaliação Inicial	(x) Avaliação Semestral
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	005/19
Interessados (as)	Clarice Ferreira Guimarães – mat 7741-01
Cargo de origem	PEB I

Considerando a emissão da Portaria nº 005/2019, que dispõe da abertura do processo de readaptação funcional, a partir de 27/05/19,

Considerando a emissão da Portaria 027/2020, publicada em 23/10/20, no Semanário Oficial, prorrogada em 11/05/21.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

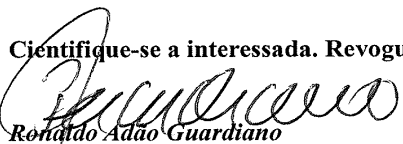
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls 93 e 94**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a), encontra-se:

X	Apto para exercer as funções do cargo (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 94, homologando-se o laudo conclusivo de readaptação funcional, fls. 93.

Faço os autos conclusos para ciência da requerente,

Cientifique-se a interessada. Revogue-se a Portaria nº 005/2019 e 027/2020. Publique-se.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho () Avaliação Inicial	(x) Avaliação Semestral
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	007/19
Interessados (as)	Ana Lila Fernandes – mat 1108-01
Cargo de origem	Cozinheiro

Considerando a emissão da Portaria nº 007/2019, que dispõe da abertura do processo de readaptação funcional, a partir de 28/05/19,

Considerando a emissão da Portaria 012/20, fls. 50, prorrogada em 11/05/21,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

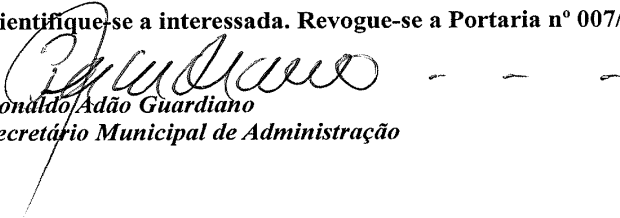
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 86 e 87**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a), encontra-se:

X	Apto para exercer as funções do cargo (sem restrições) podendo exercer todas as atividades do cargo de origem
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 87, homologando-se o laudo conclusivo de fls. 86.

Faço os autos conclusos para ciência da requerente,

Cientifique-se a interessada. Revogue-se a Portaria nº 007/2019 e 012/2020. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA COM RESTRIÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	015/2019
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARLENE MARTINS OLIVEIRA

Considerando a expedição da **Portaria 016/20**, publicada em 13/08/20, *que conclui que a servidora pela readaptação provisória da (o) requerente, considerando servidora apta com restrição para subir escadas, carregar pesos acima de 05 kg, esforços físicos e forçar o ombro direito.*

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 84 e 85**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi deliberado por :

	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

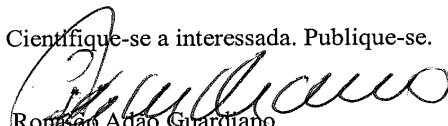
Deliberação: manter a servidora apta com restrição para subir e descer escadas, carregar peso acima de 10 kg, esforços físicos para subir escadas, esforços físicos e forçar ombro (D), podendo exercer qualquer atividade do seu cargo de servente (limpeza), respeitando-se as restrições.

Acolho o relatório da Comissão de fls. 84 e 85.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, em conformidade com o relatório de fls. 85.

Faço destes autos, conclusos para ciência da requerente.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Romão Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação - Avaliação Semestral	
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	021/19
Interessados (as)	Marli Vicente Barboza – mat 3118-01
Cargo de origem	PEB I

Considerando termos da **Portaria** 019/2020, fls. 58, publicado em 13/08/20, no Semanário, prorrogado em 11/05/21 que conclui “provisoriamente” que a servidor(a) encontra-se:

“Apta, com restrição para esforços de membros superiores, atividades habituais de elevar peso, ficar períodos prolongados em pé, elevação dos braços acima da altura do ombro e atividades didáticas em sala de aula.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 94 e 96, (avaliação semestral), a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, que o (a) servidor (a) foi considerado (a):

	Apto (sem restrições)
X	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após pericia junto ao RPPS (Avareprev)

Restrição:

“ Apta, com restrição para esforços de membros superiores, atividades habituais de elevar peso, ficar períodos prolongados em pé, elevação dos braços acima da altura do ombro, atividades didáticas em sala de aula e atividade de digitação por período prolongado.

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 94 e 96, com providências ao agendamento da próxima avaliação, obedecido o cronograma previsto no artigo 13 da LM 2145/2020, após o ato que deferiu a Readaptação Provisória.

Prorroque-se a Portaria 019/2020 até as próximas avaliações, considerando o ato que deferiu a Readaptação Provisória

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Atílio Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho () Avaliação Inicial (x) Avaliação Semestral	
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	022/19
Interessados (as)	Ivanilda Aparecida Molina Greguer – mat 3739-01
Cargo de origem	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Considerando a emissão da Portaria nº 022/2019, que dispõe da abertura do processo de readaptação funcional, a partir de 29/05/19,

Considerando a emissão da Portaria 020/20, publicado em 13/08/20, prorrogado em 11/05/21,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 75, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a), encontra-se:

X	Apto para exercer as funções do cargo (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 75, homologando-se o laudo conclusivo de readaptação funcional, de fls. 74.

Faço os autos conclusos para ciência da requerente,

Cientifique-se a interessada. Revogue-se a Portaria nº 022/2019 e 020/2020. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	032/2019
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARIA JOSÉ COLELLA DUARTE

Considerando a expedição da **Portaria** 017(RP)/20, publicada em 13/08/20, que conclui que a servidora pela readaptação provisória da (o) requerente, com restrição para atividades em sala de aula.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls. 107 e 108**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor foi deliberado por :

	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

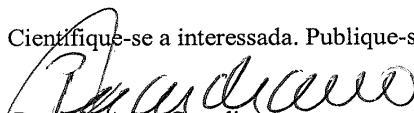
Conclusão: manter a servidora de forma definitiva, apta para exercer as funções do cargo de origem, fora da sala de aula, podendo realizar qualquer outra atividade pertinente ao seu cargo, conforme dispões o Decreto nº 6032/20.

Acolho o relatório da Comissão de fls. 107 e 108.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, revogando-se Portaria 017/20.

Faço destes autos, conclusos para ciência da requerente.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA	
Recebido nesta data	21/12/2021
Processo nº	047/2019
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARCIA REGINA JOB DE CAMARGO

Considerando a expedição da **Portaria 022(RP)/20**, publicada em 16/10/20, que conclui que a servidora pela readaptação provisória da (o) requerente, com restrição para:

“Apta com restrições para atividades de sala de aula.”

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 83 e 84**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor foi deliberado por :

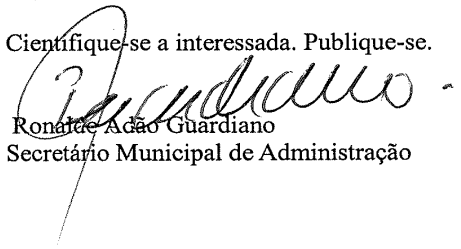
	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva, apta para realizar qualquer atividade da sua função de origem, fora da sala de aula.
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Acolho o relatório da Comissão de fls. 83 e 84.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a). expeça-se a Portaria, revogando-se Portaria 022/20, devendo ser observadas as disposições contidas no Decreto 6032/2020, que regulamenta a situação funcional do profissional de ensino.

Faço destes autos, conclusos para ciência da requerente.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA COM RESTRIÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	006/2021
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARCIA REGINA CORONEL

Considerando despacho de fls. 38, publicado em 23/04/21, *que conclui que a servidora pela readaptação provisória da (o) requerente, com restrição para:*

“Manipulação de medicamentos.”

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 54**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor (a) foi deliberado por :

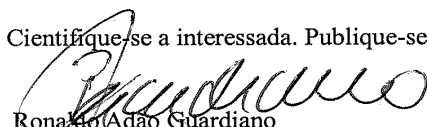
	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Acolho o relatório da Comissão de fls. 53 e 54.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, deferindo-se readaptação de forma definitiva, estando a mesma apta para exercer suas funções do cargo de Auxiliar de Enfermagem com restrição para manipulação de medicamentos.

Faço destes autos, conclusos para ciência da requerente.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	21/12/21
Processo nº	008/21
Interessados (as)	Esmeraldo de Oliveira – mat. 668-01
Cargo de Origem	Oficial de Manutenção e Serviços

Considerando termos da **Portaria** 008/21, fls. 05.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 53**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, conclui que o (a) servidor (a), diante dos documentos juntados ao PR 008/21, e do laudo conclusivo de fls. 52.

	Está apto
	Está apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
X	Insuscetível à readaptação ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com artigo 24, da Lei Municipal nº 955/21, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	21/12/21
Processo nº	011/21
Interessados (as)	Marli Aparecida Cruz – mat. 7373-01
Cargo de Origem	Cozinheiro

Considerando termos da **Portaria** 011/21, fls. 05.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 50**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, conclui que o (a) servidor (a), diante dos documentos juntados ao PR 011/21, e do laudo conclusivo de fls. 49.

	Está apto
	Está apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
X	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

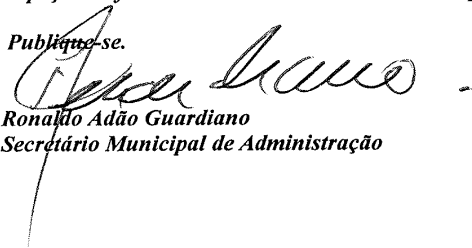
Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, está **inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com artigo 24, da Lei Municipal nº 955/21, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

DESPACHO FINAL

Recebido nesta data	22/12/2021
Processo nº	013/2021
Assunto	Readaptação – Provisória
Interessados (as)	Amelia Regina de Paschoal Castro – Mat. 1639-01

Considerando Portaria nº 013/2021, fls 09, que dispõe sobre abertura de processo de readaptação funcional, a partir de 11/02/21,


Considerando que após efetuadas as avaliações técnicas pela equipe multidisciplinar do DESS, da servidora acima identificada, a vista dos documentos apresentados pela requerente,

Considerando que o Laudo Provisório de Readaptação Funcional (final), de fls. 59 e o Relatório de fls. 61, a CPRF conclui que:

“a servidora está apta com restrição para carregar peso acima de 05 kg, longas caminhadas, subir e descer frequentemente escadas e esforços frequentes intensos, mantendo-se no processo de readaptação com afastamento de 06 meses.”

Considerando que a servidora encontra-se em gozo de afastamento temporário por incapacidade ao trabalho, desde de 16/08/2021, o retorno da mesma fica condicionado a Perícia Médico Pericial, em sendo o caso, após alta, observar as restrições do Laudo de fls. 59, do referido Processo/Expediente.

Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA	
Recebido nesta data	22/12/2021
Processo nº	031/2021
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	ANA PAULA CARDOSO

Considerando despacho de fls. 48, publicado em 16/10/21, no Semanário Oficial.

Considerando o Requerimento 13933/21 de 08/11/21, fls. 52 e 53, que juntado ao PR 031/21.

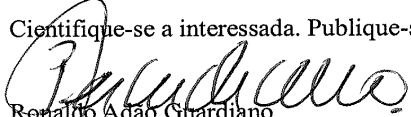
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls. 59 e 60**, foi deliberado por :

	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
X	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”
X	Manter a servidora com restrições anteriores, ou seja, apta para realizar as funções do cargo de oficial de manutenção e serviços, com restrição para contato com produtos químicos irritantes de vias aéreas (cloro e soda cáustica), assim como uso obrigatório de EPI.

Acolho o relatório da Comissão de fls. 60

Faço destes autos, conclusos para ciência do requerente, do laudo de fls. 59 e 60.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA COM RESTRIÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	043/2021
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	PATRICIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls. 33 e 33, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o servidor (a) foi deliberado por :

	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avaréprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Restrição:

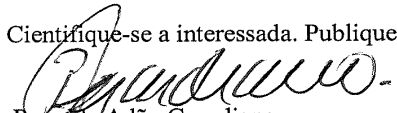
“Apta para exercer as funções do cargo de origem com restrição para carregamento de cargas acima de 06 kg, movimentos repetitivos dos membros superiores e da postura cervical prolongada.”

Acolho o relatório da Comissão de fls. 32 e 33.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, homologando o laudo conclusivo de fls. 32.

Faço destes autos, conclusos para ciência da requerente.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	036/2021
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARIO ALVES PINTO

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório Conclusivo** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls. 36 e 37**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, o (a) servidor foi deliberado por :

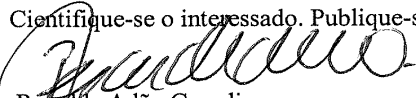
	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Acolho o relatório da Comissão de fls. 36 e 37.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, homologando-se o laudo conclusivo de fls. 36, que deliberou em manter o servidor apto para exercer as funções do cargo origem com restrição para conduzir veículos automotores, exposição a poeiras e evitar esforços físicos, moderado a pesados, podendo realizar qualquer outra atividade inerente ao cargo.

Faço destes autos, conclusos para ciência do requerente, observando-se as disposições legais.

Cientifique-se o interessado. Publique-se.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho (x) Avaliação Inicial	() Avaliação Semestral
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	039/21
Interessados (as)	Martha Angelica Sossai – mat 9597-01
Cargo de origem	Supervisor de Ensino

Considerando a emissão da Portaria nº 039/2021, que dispõe da abertura do processo de readaptação funcional, a partir de 17/09/21,

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

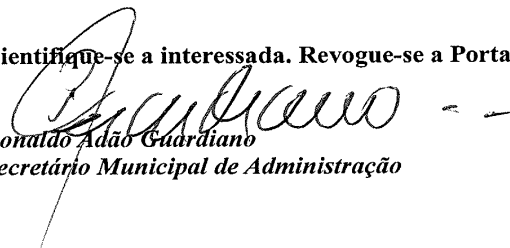
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 38 e 39**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a), encontra-se:

X	Apto para exercer as funções do cargo (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se "aposentadoria por invalidez", após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 39, homologando-se o laudo conclusivo de fls. 38

Faço os autos conclusos para ciência da requerente,

Cientifique-se a interessada. Revogue-se a Portaria nº 039/2021. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	040/21
Interessados (as)	Rogério Sergio Alves – mat. 3027-01
Cargo de Origem	Guarda Civil

Considerando termos da **Portaria** 040/21, fls. 09.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 32**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, conclui que o (a) servidor (a), diante dos documentos juntados ao PR 040/21, e do laudo conclusivo de fls. 31.

	Está apto
	Está apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
X	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.


Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.

Diante do exposto, em conformidade com artigo 24, da Lei Municipal nº 955/21, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	042/21
Interessados (as)	Jose Carlos Alves – mat. 214-01
Cargo de Origem	Auxiliar de Serviços da Central de Alimentação Escolar

Considerando termos da **Portaria** 042/21, fls. 05.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 26**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, conclui que o (a) servidor (a), diante dos documentos juntados ao PR 042/21, e do laudo conclusivo de fls. 25.

	Está apto
	Está apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
X	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, está **inapto para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeado**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com artigo 24, da Lei Municipal nº 955/21, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Publique-se.


Rondão Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

READAPTAÇÃO DEFINITIVA COM RESTRIÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/2021
Processo nº	043/2021
Assunto	Readaptação – Conclusivo
Interessados (as)	MARCIA REGINA PAULINO NUNES

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls. 31 e 32**, (avaliação semestral), a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, deliberando que :

	Apto (sem restrições)
	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
X	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Restrição:

“Manter a servidora no cargo de origem, readaptada de forma definitiva, apta com restrição para executar movimentos repetitivos e esforços dos membros superiores e carregamento de peso acima de 05 kg, podendo exercer qualquer atividade inerente ao cargo de origem, respeitando-se a restrição.”

Diante do exposto acolhemos o relatório da Comissão de fls. 32.

Defiro a readaptação de forma definitiva a servidor (a), expeça-se a Portaria, homologando-se o laudo conclusivo de fls. 31, observando-se todas as orientações.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Despacho - INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO	
Recebido nesta data	14/12/21
Processo nº	044/21
Interessados (as)	Maria Cristina de Moura – mat. 916-01
Cargo de Origem	Auxiliar de Saúde

Considerando termos da **Portaria** 044/21, fls. 05.

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 35, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, conclui que o (a) servidor (a), diante dos documentos juntados ao PR 044/21, e do laudo conclusivo de fls. 34.

	Está apto
	Está apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
X	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev), em conformidade com III, artigo 9º, Lei Municipal 2146/2017”

Considerando que a readaptação dê-se em cargo com atribuições afins, sendo ainda necessário levar em conta a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência e vencimentos e com a promulgação da EC nº 103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo **pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:**

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.


Considerando que ainda que, **na hipótese** de readaptação em cargo que demande habilitação e escolaridade diversa do cargo de origem, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, conforme relatório acostado ao presente processo, conclui que o (a) servidor é **insuscetível de restrição e readaptação**, ou seja, **está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada**, em conformidade com a CF de 1988, que **determina que o servidor somente seja aposentado quando insuscetível de readaptação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, na redação da EC nº 103/2019.**

Diante do exposto, em conformidade com artigo 24, da Lei Municipal nº 955/21, e alterações constitucionais trazidas pela EC 103/2019, encaminhe-se cópias do respectivo processo, para providências e verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial pelo Instituto de Previdência.

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a).

Expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Próprio Municipal, anexando cópia do presente expediente.

Publique-se.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho (x) Avaliação Inicial () Avaliação Semestral	
Recebido nesta data	22/12/2021
Processo nº	045/21
Interessados (as)	Patricia Muniz Pereira – mat. 7448-01
Cargo de origem	Servente(Limpeza)

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 34, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a) foi considerado:

	Apto (sem restrições)
X	Apto com restrições, devendo permanecer em readaptação provisória
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação , ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se “aposentadoria por invalidez”, após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

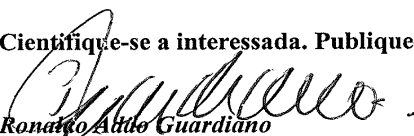
Restrição:

“Movimentação repetitiva dos membros superiores e carregamento de peso acima de 08 kg, devendo realizar fisioterapia e ser reavaliada após 06 meses.”

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 34, com providências ao agendamento da próxima avaliação, obedecido o cronograma previsto no artigo 13 da LM 2145/2020, após o ato que deferiu a Readaptação Provisória.

Expeça-se Portaria, deferindo “readaptação provisória”

Cientifique-se a interessada. Publique-se.


Ronaldo Augusto Guardiano
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 031- (RP) de 14 de dezembro de 2021.

(Dispõe sobre deferimento de readaptação "provisória" funcional e outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 29 expedido em 08/12/21, Processo nº 037/21, nos termos da Portaria nº 037/21, do(a) servidor(a) **Ricardo Aparecido Soares, matrícula 4484-01, para função/cargo de origem Pintor, concluso que o mesmo está apto para realizar as funções em seu cargo de origem com restrição para movimentos de flexão bilateral do quadril, subir e descer escadas, permanecer agachado ou em uma única perna, podendo exercer qualquer atividade no chão, até a realização da cirurgia e será reavaliado daqui a 06 meses.**

Art 2º – Fica deferida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará junto a unidade de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², e o relatório de visita do local de trabalho, acostados no referido processo, observando-se também relatório de fls. 39.

Art.4º – O (a) servidor (a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de **6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses** do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Nome	Ricardo Aparecido Soares
Matrícula	4484-01
Admissão/Nomeação	19/04/2004
Cargo/Função	Pintor
Referência/Padrão	07 - A
Lotação	Garagem - Pintura
Carga horária semanal/mensal	40 h/s – 200 mês
Conclusão (provisória)	<i>“apto para realizar as funções em seu cargo de origem com restrição para movimentos de flexão bilateral do quadril, subir e descer escadas, permanecer agachado ou em uma única perna, podendo exercer qualquer atividade no chão, até a realização da cirurgia e será reavaliado daqui a 06 meses.”</i>

Artigo 5º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.


RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37.....

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

² O servidor readaptado cumprirá na unidade de trabalho a ele designada pelo responsável da pasta, o número de horas correspondentes à jornada diária/semanal de trabalho referida no cargo de origem, sendo vedada a atribuição de outras atividades, exceto as inerentes à função de lotação de origem, imediatamente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 032- (RP) de 29 de dezembro de 2021.

(Dispõe sobre deferimento de readaptação “provisória” funcional e dá outras providências)

RONALDO ADÃO GUARDIANO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6123/2021, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º – Homologar o Relatório da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, fls. 34 expedido em 15/10/21, Processo nº 045/21, conforme termos da Portaria nº 045/21, do(a) servidor(a) *Patricia Muniz Pereira, matricula 7448-01, para função/cargo de origem Servente(Limpeza), concluso que a mesma está apta para realizar as funções e atividades referente ao cargo de origem com restrição para movimentação repetitiva dos membros superiores e carregamento acima de 08 kg, devendo realizar fisioterapia e ser reavaliada após 06 meses.*

Art 2º – Fica deferida a **readaptação provisória funcional** a(o) servidor(a) abaixo qualificado (a), considerando as avaliações técnicas realizadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, da condição laborativa compatível com sua capacidade física e mental, em condição provisória, conforme dispõe Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, observada a disposição contida na Emenda Constitucional 103/2019.¹

Art.3º – O (a) servidor (a) atuará junto ao local de lotação atual, considerando as atribuições do seu cargo de origem e as limitações de sua restrição médica², observando as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.32/20, conforme relatório de visita do local de trabalho, acostados do processo nº 027/21.

Art.4º – O (a) servidor (a) deverá, nos termos do art.13º, da LM 2145/2017, apresentar-se ao DESS -Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, periodicamente ao término de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Nome	Patricia Muniz Pereira
Matrícula	7448-01
Admissão/Nomeação	07/06/2010
Cargo/Função	Servente(Limpeza)
Referência/Padrão	02 - Inicial
Lotação	EMEB Duilio Gambini
Carga horária semanal/mensal	40 h/s – 200 mês
Conclusão (provisória)	<i>“Apta, com restrição para movimentação repetitiva dos membros superiores e carregamento de peso acima de 08 kg, devendo realizar fisioterapia e ser reavaliada após 06 meses.”</i>

Artigo 5º- É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

¹ Art.37.....

§ 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

2 O servidor readaptado cumprirá na unidade de trabalho a ele designada pelo responsável da pasta, o número de horas correspondentes à jornada diária/semanal de trabalho referente ao cargo de origem, sendo vedada a atribuição de cargo suplementar de trabalho à qualificação pela lotação do servidor readaptado.